

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.351, DE 2004

Altera a Lei 5917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias estaduais AL-110 e AL 101, onde os extremos são os municípios de Arapiraca (AL) e Barra de São Miguel (AL), passando pelas cidades de Limoeiro de Anadia, Campo Alegre e São Miguel dos Campos, todas localizadas no Estado de Alagoas.

Autor: Deputado JOÃO CALDAS

Relator: Deputado CARLOS MOTA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre autor alterar a Lei nº 5.917/73, objetivando a inclusão de uma rodovia de ligação entre as cidades que menciona no Estado de Alagoas na " Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal".

Distribuído inicialmente à CVT - Comissão de Viação e Transportes, o Projeto logrou aprovação naquela Comissão, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado HUMBERTO MICHILES.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJC- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois à evidência só a lei federal pode alterar outra lei federal, não sendo a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo outrossim. Compete à União "estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação" (art. 21, XXI, da CF).

Ultrapassada a questão da iniciativa, verificamos que o Projeto não apresenta problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade. Já sob o aspecto da técnica legislativa, oferecemos a emenda anexa visando adaptá-lo aos preceitos da LC nº 95/98.

Finalmente, as 2 (duas) emendas adotadas pela CVT ao Projeto não apresentam problemas relativos aos aspectos que importa observar nesta oportunidade. À emenda nº 2 oferecemos a subemenda anexa unicamente para adaptá-la à LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 4.351/04; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das 2 (duas) emendas à este adotadas pela CVT, com a subemenda em anexo no caso da emenda nº 2.

É o voto

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS MOTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.351, DE 2004

Altera a Lei 5917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias estaduais AL-110 e AL 101, onde os extremos são os municípios de Arapiraca (AL) e Barra de São Miguel (AL), passando pelas cidades de Limoeiro de Anadia, Campo Alegre e São Miguel dos Campos, todas localizadas no Estado de Alagoas.

Autor: Deputado JOÃO CALDAS

EMENDA DO RELATOR

Ao final da nova redação dada ao item 2.2.2 do Anexo II da Lei nº 5.917/73 pelo art. 1º do Projeto, acrescente- se a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS MOTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 4.351, DE 2004

Altera a Lei 5917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias estaduais AL-110 e AL 101, onde os extremos são os municípios de Arapiraca (AL) e Barra de São Miguel (AL), passando pelas cidades de Limoeiro de Anadia, Campo Alegre e São Miguel dos Campos, todas localizadas no Estado de Alagoas.

Autor : Deputado JOÃO CALDAS

SUBEMENDA DO RELATOR

Ao final da nova redação dada ao item 2.2.2 do Anexo II da Lei nº 5.917/73 pela emenda, acrescente- se a rubrica (NR).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS MOTA
Relator